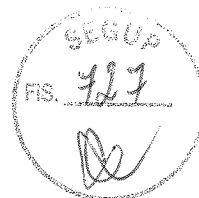




Governo Do Estado Do Pará  
Secretaria De Estado De Segurança Pública E Defesa Social  
Coordenadoria de Contratos e Convênios



## **CONTRATO Nº 009/2017-SEGUP/PA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL E A EMPRESA HELISUL TÁXI AEREO LTDA.

**CONTRATANTE:** O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL-SEGUP/PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.952/0001-01, com sede na Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº. 305 – Bairro Batista Campos, CEP. 66.023-700, Belém-Pa, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, Sr. **JOSÉ EDMILSON LOBATO JÚNIOR**, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador da Cédula de Identidade nº 209.602-3 SSP/PA e do CPF/MF nº 410.747.002-44, residente e domiciliado nesta cidade, ao final assinado:

**CONTRATADA:** **EMPRESA HELISUL TÁXI AEREO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.543.611/0001-85, com sede a AV. das Cataratas Km 16.5, Vila Yolanda – CEP. 85.853-000 – Telefone(41) 3257-3636 – Email: [helisul@helisul.com](mailto:helisul@helisul.com)/[edgar@helisul.com](mailto:edgar@helisul.com) - Cidade de Foz do Iguaçu/Pr, neste ato representada pelo Sr. **ELOY BIESUZ**, brasileiro, divorciado, aeronauta, portador da Cédula de Identidade nº 950.443-5 e do CPF nº 640.726.908-30, residente e domiciliado a Rua Clóvis Beviláqua, 280, Apt. 201, Bairro: Cabral, Curitiba/Paraná, CEP 80.035-080, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o **Pregão Eletrônico nº 02/2017-SEGUP/PA, constante do Processo Administrativo nº 2016/451298**, e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1.** A execução do presente Contrato obedecerá à seguinte legislação: Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte) e sua alteração LC nº 147/14; Decreto Estadual nº 878, de 31 de março de 2008 (Regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para microempresa e empresa de pequeno porte no âmbito da Administração Pública Estadual); Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008 (Dispõe sobre o pagamento de fornecedores da Administração Pública e Indireta do Governo do Estado do Pará), assim como a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiária a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social  
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 – Fone/Fax (091) 3184-2561  
CEP. 66.023-700 / Belém - PA e-mail: [contratosegup@gmail.com](mailto:contratosegup@gmail.com)



Governo Do Estado Do Pará  
Secretaria De Estado De Segurança Pública E Defesa Social  
Coordenadoria de Contratos e Convênios



Licitações e Contratos Administrativos) e suas posteriores alterações e legislação correlata no que couber, aplicando-se supletivamente aos casos omissos ou não resolvidos administrativamente, os preceitos de direito público, as disposições de direito privado, e dos princípios gerais dos contratos - art. 54, caput, da Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a espécie, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto do presente contrato, é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de 1º e 2º níveis, cumprimento de Diretrizes Técnicas (SB's, ASB's, DA's, etc), fornecimento e aplicação de peças, acessórios e componentes, controle técnico de documentação, tudo de acordo com o previsto nos manuais dos fabricantes de célula e motor e pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), para os helicópteros AS 350 B2, prefixos PR-MJY, PR-SIS, PR-SCG e PR-SCL, operados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará, de acordo com as condições e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**3.2.** Os serviços serão executados no local indicado pelo contratante, preferencialmente na sede do GRAESP, sito no Aeroporto Internacional de Belém, Av. Júlio César, s/nº - Val de Cans, CEP 66.123-370, Belém – Pará, desde que previamente autorizados pela ANAC, devendo ser concluídos e entregues nos prazos definidos pelo contratante.

**3.1.** O prazo para o início da prestação dos serviços está estabelecido no Anexo I deste edital e será contado a partir do recebimento da Nota de Empenho e de acordo com as necessidades do órgão, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no §1º, incisos I a VI, do art. 57 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

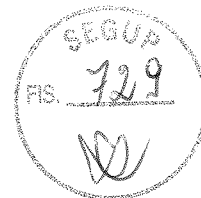
**4.1.** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser alterado mediante termo aditivo nos limites do art. 65 da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATADO**

**5.1.** Pela execução do serviço objeto do presente do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor global de R\$ 6.050.000,00 (SEIS MILHÕES E CINQUENTA MIL REAIS)**, de acordo com o descrito na tabela abaixo:



Governo Do Estado Do Pará  
Secretaria De Estado De Segurança Pública E Defesa Social  
Coordenadoria de Contratos e Convênios



LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor unitário	Valor total
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de 1º e 2º níveis, cumprimento de Diretrizes Técnicas (SB's, ASB's, DA's, etc), controle técnico de documentação, tudo de acordo com o previsto nos manuais dos fabricantes de célula e motor e pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), para os helicópteros AS 350 B2, prefixos PR-MJY, PR-SIS, PR-SCG e PR-SCL	9.320	Hora/homem	R\$ 305,79	R\$2.850.000,00
02	Fornecimento De Peças Suprimentos, Locação De Componentes E Serviços Especialíssimos.	01	Serviço	R\$ 3.200.000,00	R\$ 3.200.000,00
				<b>Valor Total: R\$ 6.050.000,00</b>	

**5.2.** No preço cotado e contratado já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão na funcional programática, assim especificada, realizada através da Nota de Empenho.

- Funcional Programática: 21.101.06.181.1425.8262
- Natureza de Despesa: 339030 e 339039
- Fonte de Recurso: 0101

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social  
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 – Fone/Fax (091) 3184-2561  
CEP. 66.023-700 / Belém - PA e-mail: [contratosegup@gmail.com](mailto:contratosegup@gmail.com)



Governo Do Estado Do Pará  
Secretaria De Estado De Segurança Pública E Defesa Social  
Coordenadoria de Contratos e Convênios



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **7.1 A CONTRATADA, além das obrigações constantes no termo de referência do edital, obriga-se a:**

**7.1.1.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.1.2.** Prestar os serviços, de acordo com o prazo, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência e respeitando os critérios técnicos definidos no referido Termo;

**7.1.3.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP/PA, sobre o serviço ofertado.

**7.1.4.** A Contratada deverá confiar a um profissional devidamente habilitado, a coordenação dos serviços, a quem a SEGUP poderá solicitar, a qualquer tempo, todos os esclarecimentos que julgar necessários sobre o andamento dos mesmos, indicando previamente por escrito, o nome desse profissional e, no seu impedimento, quem o substituirá;

**7.1.5.** Emitir Nota(s) Fiscal(is) do(s) fornecimento(s)/ serviço (s) efetivamente realizado(s), apresentando-a(s) à CONTRATANTE, bem como discriminar na referida nota o local, o número do contrato, da autorização e o objeto;

**7.1.6.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além deste limite, mediante acordo a ser celebrado entres as partes;

**7.1.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

**7.1.8.** Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

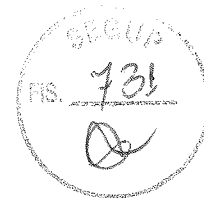
**7.1.9.** Arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato;

**7.1.10.** A CONTRATADA dará garantia dos serviços e materiais ofertados, de acordo com o descrito no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e nos termos da Lei 8.078/90.

**7.1.11.** Manter os seus empregados, quando no interior do prédio da CONTRATANTE, uniformizados e identificados, sujeitos às normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;



Governo Do Estado Do Pará  
Secretaria De Estado De Segurança Pública E Defesa Social  
Coordenadoria de Contratos e Convênios



**7.1.12.** Exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando manter elevado padrão de qualidade dos serviços;

**7.1.13.** Por ocasião da entrega, os serviços serão fiscalizados e, se verificadas quaisquer irregularidades, será determinado, à CONTRATADA, um prazo para eliminar os erros constatados;

**7.1.14.** Substituir os materiais que apresentarem defeitos de fabricação ou ainda, quando acondicionados de forma indevida, ficarem imprestáveis para o uso;

**7.1.15.** A CONTRATADA obriga-se, independente de ser ou não o fabricante dos materiais, a substituir todo bem que apresentar imperfeições, quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes no Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento, enquanto perdurar a vigência do contrato;

**7.1.16.** Manter no local da obra Livro Diário da Obra que CONTRATANTE e CONTRATADA façam os registros diários de todo e qualquer fato que interfira, direta ou indiretamente, no andamento dos serviços;

**7.1.17.** É de responsabilidade da CONTRATADA fazer o isolamento da área de trabalho e garantir a circulação de pessoas somente nas áreas que não fiquem expostas a perigo.

## **7.2 A CONTRATANTE obriga-se a:**

**7.2.1.** Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato;

**7.2.2.** Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou empregados da CONTRATADA aos locais de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;

**7.2.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, que anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

**7.2.4.** Notificar a CONTRATADA a respeito dos serviços não compatíveis com as exigências do Termo de Referência, Anexo I do edital;

**7.2.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato

**7.2.6.** Subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento do instrumento contratual.

**7.2.7.** Não efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA, caso esta tenha sido regulamente multada pela CONTRATANTE, ante da quitação, anulação ou revogação da referida sanção administrativa regulamente aplicada.

**7.2.8.** Tomar todas as providências, a seu cargo, necessárias à execução deste contrato;



Governo Do Estado Do Pará  
Secretaria De Estado De Segurança Pública E Defesa Social  
Coordenadoria de Contratos e Convênios



## **CLÁUSULA OITAVA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO**

**8.1.** As especificações técnicas e obrigatórias do objeto estão apresentadas no Anexo I do Termo de Referência e tem por objeto informar as descrições dos serviços e materiais em questão.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS**

**9.1.** Para os serviços executados, será de 100 (cem) horas de vôo ou 03 (três) meses, a partir do recebimento do helicóptero, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

**9.2.** Para equipamentos opcionais será de 1000 (mil) horas ou 12 meses, a partir do recebimento do equipamento, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

**9.3.** Para peças sobressalentes será de 1000 (mil) horas ou 12 meses, a partir do recebimento da peça, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

**9.4.** Para os serviços de pintura será de 06 meses.

**9.5.** Para equipamentos não fabricados pela Contratada deverá ser repassada ao Contratante a garantia concedida pelo fornecedor.

**9.6.** As despesas com remoção e instalação, bem como o envio dos equipamentos ou acessórios **em período de garantia** ficarão a cargo da Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS:**

**10.1.** Os serviços e fornecimento dos materiais deste contrato não implicam na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar todas as especificações, contidas no Termo de Referência e no Edital para aceitação definitiva.

**10.2.** O prazo para fornecimento e execução de todos os serviços e Recebimento Definitivo do objeto do presente Contrato é de 60 (sessenta) dias corridos.

**10.3.** O recebimento dos serviços se dará da seguinte forma:

**I- RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** na conclusão dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, será emitido o termo de recebimento provisório, contendo a relação de problemas constatados e pendências a serem solucionadas no prazo de 15 (quinze) dias, quando será feito o recebimento definitivo do manutenção preventiva e corretiva;

**II- RECEBIMENTO DEFINITIVO:** após 10 (dez) dias do recebimento provisório, solucionadas as pendências e fornecidos os Termos de Garantia, será feita a vistoria final e emissão do termo de recebimento definitivo do manutenção preventiva e corretiva .

**10.4.** A aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social  
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 – Fone/Fax (091) 3184-2561  
CEP. 66.023-700 / Belém - PA e-mail: contratosegup@gmail.com



Governo Do Estado Do Pará  
Secretaria De Estado De Segurança Pública E Defesa Social  
Coordenadoria de Contratos e Convênios



**10.5.** A qualidade de confecção e acabamento serão fatores preponderantes na avaliação final do objeto licitado.

**10.6.** Caberá a Fiscalização decidir sobre a similaridade do material, desde que desempenhe idêntica função construtiva com as mesmas especificações exigidas no Termo de Referência. Podendo ser solicitada amostra para testes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** A subcontratação do objeto deste contrato só é permitida nos casos especificados no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**12.1.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o §1º, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.

**12.2.** As supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes poderá exceder o limite de 25%, de acordo com o §2º, do artigo 65, da Lei nº. 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:**

**13.1.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Responsável do Recebimento do objeto licitado, pela CONTRATANTE, mediante apresentação da Fatura juntamente com a Nota Fiscal, Recibo e Certidões do INSS e FGTS em vigência, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.

**13.2.** O pagamento será creditado em favor dos fornecedores dos serviços/Bens, mediante crédito em **conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ**, conforme determina o Decreto Estadual n.º 877, de 31 de março de 2008.

**13.3.** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a(s) empresa(s) vencedora(s) não tenha(m) concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão solicitante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

$$I = (6/100)$$

$$I = 0,0001644$$

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social  
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 – Fone/Fax (091) 3184-2561  
CEP. 66.023-700 / Belém - PA e-mail: contratosegup@gmail.com



Governo Do Estado Do Pará  
Secretaria De Estado De Segurança Pública E Defesa Social  
Coordenadoria de Contratos e Convênios



365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**13.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP/PA, em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE:**

**14.1.** Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses e serão realizados pela variação do IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado) ou outro índice oficial pertinente a natureza do objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**15.1.** A CONTRATANTE exercerá fiscalização e gestão sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.

**15.2.** A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado por meio de Portaria, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações posteriores.

**15.3.** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

**15.4.** O fiscal passa a ser o gestor do contrato, formalmente designado pela Administração, e comprovadamente habilitado para gerenciar cada contrato nos termos do Decreto Estadual nº 870 de 014/10/2016 e da Portaria Conjunta nº 658 de 01/09/2014.

**15.5.** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e o Edital que o originou.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DAS PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS:**

**16.1** Somente será processado, recebido e decidido pedido de prorrogação do prazo para execução do objeto deste contrato se for ocasionado por fato administrativo, caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, e que venham impedir a sua execução.

**16.2.** Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos





Governo Do Estado Do Pará  
Secretaria De Estado De Segurança Pública E Defesa Social  
Coordenadoria de Contratos e Convênios

do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, aos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**17.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, oriundo deste Pregão, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**a)** Advertência:

**b)** Multa:

**b.1** - De mora de 1% (um por cento) por dia de atraso da entrega do objeto, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato:

**b.2** - De 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial ou total do contrato:

**c)** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SEGUP/PA, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar, contratar e subcontratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

**17.2.** Serão Causas de Declaração de Inidoneidade, conforme art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93, dentre outras:

**a)** Recusar a Nota de Empenho da Despesa;

**b)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

**c)** Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

**d)** Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado;

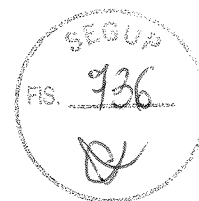
**e)** Comportar-se de modo inidôneo;

**f)** Cometer fraude fiscal.

**17.3.** As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" e "d" do **subitem 17.1** poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a alínea **b** do referido item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

**17.4.** Nos termos do art. 7º da lei 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, garantindo o direito à ampla defesa, a licitante que der causa as alíneas **do subitem 17.2**.

**17.5.** O atraso injustificado na execução, conforme estipulado no Edital, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a exclusão da referida



Governo Do Estado Do Pará  
Secretaria De Estado De Segurança Pública E Defesa Social  
Coordenadoria de Contratos e Convênios

empresa da Ata de Registro de Preço, bem como a aplicação das sanções elencadas neste Edital.

**17.6.** As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da empresa ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, casos não cumpridos, serão cobrados judicialmente.

**17.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO:**

**18.1** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores:

1. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
  - a) Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII **do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;**
  - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
  - c) Judicialmente, nos termos da legislação.
3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII **do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93**, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
  - a) Devolução de garantia;
  - b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
  - c) Pagamento do custo de mobilização.
4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:**

**19.1** A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 e



Governo Do Estado Do Pará  
Secretaria De Estado De Segurança Pública E Defesa Social  
Coordenadoria de Contratos e Convênios



alterações posteriores, combinado com inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA**

**20.1.** Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2017 e seus Anexos, constante do Processo Administrativo n.º 2016/451298 - SEGUP/PA, bem como a proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:**

**21.1** Este Contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura, conforme determina o §5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará;

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**22.1.** A CONTRATADA se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato.

**22.2.** Informar imediatamente a CONTRATANTE, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

**22.2.1.** O descumprimento deste item, por parte da CONTRATADA, implicará na aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas da CONTRATANTE, decorrentes de quaisquer tipos de comunicações eventualmente tentadas, relacionadas com a execução dos serviços ora contratadas.

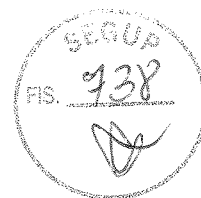
**22.3.** Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos. **22.4.** Compete à CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;

**22.5.** As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE;

**22.6.** Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras;

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO:**

**23.1** As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.



Governo Do Estado Do Pará  
Secretaria De Estado De Segurança Pública E Defesa Social  
Coordenadoria de Contratos e Convênios

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém – PA, 03 de março de 2017.

  
**JOSÉ EDMILSON LOBATO JÚNIOR**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
**CONTRATANTE**

**ELOY BIESUZ**  
HELISUL TÁXI AEREO LTDa.  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

01 \_\_\_\_\_

02 \_\_\_\_\_